



CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - INSS

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, a convocação do Senhor Paulo Augusto de Araújo Boudens., Assessor do Senado Federal, para prestar depoimento perante esta Comissão Parlamentar de Inquérito, como testemunha.

JUSTIFICAÇÃO

A convocação do Senhor **Paulo Augusto de Araújo Boudens** é medida imprescindível para o avanço das investigações conduzidas por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito do INSS.

Documentos, reportagens e informações colhidas no âmbito da Polícia Federal e desta CPMI apontam que o referido assessor parlamentar, recebeu aproximadamente **R\$ 3 milhões** da empresa **Arpar Participações e Empreendimentos** entre setembro de 2023 e fevereiro de 2024.

A Arpar é citada nas investigações como **empresa de fachada/ empresa de passagem**, utilizada pelo operador **Antônio Carlos Camilo Antunes**, conhecido como “**Careca do INSS**”, para movimentar vultosos recursos desviados por meio de fraudes previdenciárias. Essas empresas tinham a função precípua de circular valores rapidamente, fragmentando e dissimulando sua origem ilícita, dificultando o rastreamento pela fiscalização e pelo sistema bancário.



A relação financeira entre Boudens e a Arpar adquire ainda maior gravidade quando se constata que tais transferências ocorreram justamente no auge das operações fraudulentas contra o INSS. O fato de um assessor político de alto escalão, com trânsito direto no Senado Federal, figurar como beneficiário desses repasses, levanta sérias dúvidas sobre a **conexão entre o núcleo político e o núcleo empresarial da fraude**.

Além disso, outros depoimentos e documentos já analisados por esta CPMI revelam que o esquema contava não apenas com associações de fachada como a **CONAFER**, mas também com **operadores financeiros de elite**, como Giuseppe Camisotti, e possíveis intersecções com escritórios de advocacia de grande porte, como o de Nelson Wilians. Nesse contexto, a figura de Boudens se insere como um elo potencial entre a **estrutura política**, os **operadores financeiros** e as **empresas de fachada** usadas para desviar recursos públicos.

O depoimento do convocado é essencial para:

1. **Esclarecer a origem e a destinação** dos recursos recebidos da Arpar Participações;
2. **Verificar a existência de contratos ou serviços efetivamente prestados** que justifiquem tais transferências;
3. **Apurar a eventual utilização de sua posição política** para facilitar, proteger ou legitimar transações vinculadas ao esquema;
4. **Identificar outros agentes públicos ou privados** que possam ter participado das mesmas operações financeiras.

Portanto, a convocação de **Paulo Augusto de Araújo Boudens** não apenas se mostra legítima, mas constitui passo fundamental para assegurar a transparência, a responsabilização dos envolvidos e a efetividade dos trabalhos



desta CPMI, que tem o dever constitucional de apurar, com rigor, todos os aspectos da fraude bilionária perpetrada contra o INSS e seus beneficiários.

Sala da Comissão, 30 de setembro de 2025.

Deputado Kim Kataguiri
(UNIÃO - SP)

